



CONSULTA PRÉVIA

Realização de Circuitos Especiais de Transporte Escolar no Ano
Escolar 2021/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso que tem por objeto a contratação de serviços para a realização de circuitos especiais de transporte escolar, para as escolas do concelho de Seia, durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com as especificações deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;

2 - O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A Proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada eventualmente prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Prazo

1 - O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito;

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo período do ano escolar 2021/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com a possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, até ao limite legal, por mútuo acordo das partes, a qual deve ser formalizada por carta registada durante o mês de Agosto do ano em questão;

3 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objeto deste procedimento, com início no primeiro dia letivo e até ao final do ano escolar 2021/2022, conforme estabelecido pelo calendário escolar, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços contratados;

4 - Deverá ser tido em conta que os circuitos especiais que incluam alunos integrados em cursos profissionais e/ou outras ofertas formativas específicas terminarão aquando do termo das atividades letivas dos estabelecimentos de ensino no qual estão inseridos, o que será indicado ao adjudicatário com a antecedência necessária;

5 - A data do primeiro dia de execução do serviço será indicada ao adjudicatário com uma antecedência mínima de oito dias.



CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o prestador dos serviços, as seguintes obrigações principais:

- a** - Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada de acordo as condições definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, com as normas vigentes para o transporte escolar e saúde pública e em consonância objetiva com proposta apresentada;
- b** - Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, zelo e competência;
- c** - Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- d** - Sujeitar-se ao acompanhamento da execução da prestação dos serviços por parte do Município;
- e** - Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara Municipal de Seia;
- f** - Comunicar à Câmara Municipal de Seia, de imediato ou no prazo máximo de 1 dia após a respetiva ocorrência, qualquer circunstância que possa condicionar ou afetar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do mesmo, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o número de viagens efetivamente realizadas nesse período e mediante a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1 - Os serviços são faturados mensalmente, devendo a correspondente fatura ser entregue na Câmara Municipal ou remetida através de correio normal ou eletrónico (entregafaturas@cm-seia.pt) até ao segundo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita;

2 - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de validação da fatura pelos serviços da Câmara Municipal;

3 - Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

1 - O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Direito de Auditoria

1 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços prestados no âmbito do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente;

2 - O exercício do direito de auditoria, por parte da entidade adjudicante, não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação de deficiências na execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da Execução dos Serviços

1 - O acompanhamento da execução dos serviços tem por finalidade:

a - Verificar se os serviços, designadamente cada circuito, estão a ser prestados em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente e com a proposta adjudicada;

b - Verificar as condições do transporte, nomeadamente o cumprimento de todas as condições higiene, segurança e salubridade dos meios envolvidos bem como as normas da Direção Geral da Saúde no âmbito da prevenção e controlo de infeções, designadamente COVID-19.



CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10ª

Não cumprimento do contrato

1- O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelo(s) período(s) em que não tenha assegurado a realização do(s) circuito(s) ou quando a realização aconteceu em situação de desrespeito, grave e/ou reiterado, das condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;

2- Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o serviço não tenha sido executado;

3- Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo, ou parte do serviço, seja superior a 2 dias consecutivos ou a 5 interpolados há lugar a rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

4- As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas dos montantes devidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 11ª

Penalidades

1 - Será penalizado o adjudicatário que não cumpra o contrato, designadamente nas seguintes condições:

a - A utilização de veículos não licenciados para o efeito ou o transporte das crianças sem as condições legais ou contratualmente exigidas, ou violando as normas vigentes, implica uma redução no valor de 35% no montante da fatura do mês em que ocorrer a infração;



b - A alteração do veículo indicado na proposta sem comunicação escrita, prévia ou nas 24 horas posteriores, implica uma redução no valor de 20% no montante da fatura do mês em que ocorrer a infração;

c - A alteração do motorista indicado na proposta, sem a prévia ou imediata comunicação do adjudicatário, implica uma redução de 20% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

d - Utilização, na execução do serviço objeto de contrato, de trabalhadores ou prestadores de serviços que, cumulativamente, sejam utilizadores dos transportes escolares contratualizados, implica uma redução no valor de 35% no montante da fatura do mês em que ocorrer a infração;

e - O transporte de pessoas estranhas aos estabelecimentos de ensino, na execução do serviço objeto de contrato, sem autorização prévia do Município, implica uma redução de 35% no montante da fatura do mês em que ocorrer a infração;

f - O não cumprimento de horários, para além da tolerância atribuída nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, implica uma redução de 20% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

g - O incumprimento de quaisquer obrigações contratuais implica uma redução de 10% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

h - O incumprimento de quaisquer outras disposições não previstas na presente cláusula, e que constituam violação da Lei, implica uma redução de 20% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração.

2 - As penalidades indicadas no número anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber;

3 - Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será abatido na importância a pagar ao prestador de serviços.



Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas;
- 3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato relativo a um determinado circuito sempre que verifique que a sua realização não se justifica, designadamente, por alteração do número de alunos previsto na fase de concurso ou possibilidade de integração dos alunos que necessitam de utilizar o transporte noutros meios já existentes;
- 2 - Poderá haver lugar à rescisão de contrato se, no decorrer do ano letivo, o número de alunos se alterar de modo a que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diferentes do utilizado. Neste caso, sempre que o adjudicatário assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, e se mantenha a necessidade de contratar o serviço de transporte, este terá preferência na celebração do contrato, desde que seja salvaguardado o justo interesse de ambas as partes;
- 3 - Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos números anteriores, o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal (1 mês) do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;



4 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a - Interrupção do serviço;
- b - Condução negligente, testemunhada pelo adjudicante e/ou comunidade escolar;
- c - Falta de idoneidade moral ou de conduta cívica do condutor, quando a sua substituição, sendo solicitada ao adjudicatário, não seja promovida;
- d - Qualquer outro incumprimento dos normativos legais em vigor, nomeadamente os que impliquem com questões de segurança e proteção dos utilizadores do serviço.

5 - Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Seia não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização, cessando também qualquer pagamento ao adjudicatário, até apuramento dos prejuízos causados ao adjudicante pela necessidade em assegurar o transporte posto em causa pela violação do adjudicatário;

6 - O direito de resolução referido no presente artigo exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços;

7 - As situações previstas no n.º 4 do presente artigo, constituem sempre o adjudicatário em responsabilidade indemnizatória pelos prejuízos e despesas causadas ao adjudicante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 14ª

Desistência da execução dos circuitos

1- Depois de adjudicada a execução do(s) circuito(s), o adjudicatário só poderá desistir de realizar um, ou mais circuitos, com base em motivos de força maior comunicados ao Município com 30 dias de antecedência da data prevista para o seu termo;



2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes ou alterações nos meios afetos à proposta.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a - Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;

b - A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, bem como se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;

3 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do representante da entidade adjudicante;

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos



Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, por carta ou correio eletrónico;

2 - Caso a proposta seja apresentada em consórcio de empresas, o contrato de consórcio deve indicar expressamente o domicílio ou sede contratual com a qual o Município deve contactar para tratamento de assuntos relacionados com a execução do contrato e para o qual devem ser dirigidas as comunicações e notificações neste âmbito, sem prejuízo das notificações e comunicações relativas a eventuais modificações do contrato, as quais respeitarão o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA);

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

1 - A execução dos circuitos deverá ser realizada de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, do Código da Estrada e demais legislação aplicável, designadamente as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 - O presente procedimento visa a **contratação de serviços para a realização de circuitos especiais de transporte escolar, para as escolas do concelho de Seia, durante o ano letivo 2021/2022**.
- 2 - O planeamento dos circuitos foi executado com o propósito de minimizar os tempos de espera e de percurso e de assegurar as melhores condições de segurança e conforto dos alunos, pelo que terão que ser realizados em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.
- 3 - À execução dos circuitos aplicar-se-ão todas as normas emanadas pela Direção Geral da saúde e legislação no contexto da Pandemia COVID-19.

Cláusula 2ª

Especificações do transporte

- 1 - O transporte será executado segundo as normas definidas para o transporte coletivo de crianças e jovens e demais legislação em vigor e normas aplicáveis aos transportes coletivos, designadamente de crianças.

Cláusula 3ª

Veículos

- 1 - Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte e especificidade do(s) circuito(s), nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados, nos termos da legislação em vigor, aquando da apresentação da proposta e/ou da execução do contrato;
- 2 - Os veículos licenciados como táxi, quando afetos a esta prestação de serviços, estão sujeitos às normas legais que regulam o transporte coletivo de crianças;



3 - A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos é obrigatória, nos termos da legislação em vigor;

4 - Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados;

5 - A utilização de sistemas de retenção para crianças é obrigatória nos termos da legislação em vigor;

6 - Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndio e caixa de primeiros socorros, cujas características devem estar em conformidade com a legislação em vigor;

7 - Os veículos a utilizar na execução do transporte só poderão ser propostos para circuitos nas seguintes condições:

a - Os veículos de 5 lugares, quando todos os alunos forem menores de 12 anos, só poderão transportar 2 alunos (2 lugares no banco traseiro);

b - Os veículos de 9 lugares, quando todos os alunos forem menores de 12 anos, só poderão transportar 6 alunos (número correspondente aos lugares dos bancos traseiros).

c -

Cláusula 4ª

Seguro de responsabilidade civil

1 - O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.



Cláusula 5ª

Motoristas

- 1** - Os transportes objeto de contrato só poderão ser efetuados por motoristas que possuam o respetivo certificado, em consonância com o estabelecido pela legislação em vigor (artigo 6º da Lei n.º13/2006), exceto se o transporte for efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos e desde que os veículos sejam ligeiros;
- 2** - Com exceção dos transportes que forem efetuados por pessoas coletivas sem fins lucrativos, e desde que o veículo utilizado não tenha uma lotação superior a 9 lugares, os motoristas ficam sujeitos às regras sobre tempos de condução e repouso aplicáveis aos condutores dos veículos pesados de passageiros, sendo, nestes casos, obrigatório o uso de tacógrafo;
- 3** - Os motoristas que realizam os circuitos devem reunir todas as condições legais para o efeito não podendo, ao mesmo tempo, ser beneficiários do respetivo transporte escolar.

Cláusula 6ª

Vigilantes

- 1** - Nos transportes objeto de contrato, compete ao Município assegurar a presença de vigilante(s), quando aplicável, nos termos do n.º 8 da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.
- 2** - O vigilante poderá exercer funções no estabelecimento de ensino no qual o circuito de transporte inicia e/ou termina, sendo da responsabilidade do adjudicatário garantir um sistema de organização interna que permita que o vigilante entre e saia do transporte no mesmo local.

Cláusula 7.ª

Horários

- 1** - Não são permitidos tempos de espera (pelo transporte ou início das atividades escolares) por parte dos alunos superiores a 15 minutos;



2 - Os horários estabelecidos no Anexo I (Especificações dos Circuitos) constituem uma referência com o objetivo de orientar o(s) concorrente(s) na avaliação dos meios necessários à realização dos circuitos.;

3 - Os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos em anexo ao presente Caderno de Encargos estão sujeitos a alterações que serão comunicadas ao adjudicatário logo que a entidade adjudicante delas tenha conhecimento;

4 - Independentemente dos horários que venham a ser praticados pelos estabelecimentos escolares, e que serão comunicados ao adjudicatário antes do início da execução dos serviços, prevalece o mencionado no n.º 1.

Cláusula 8ª

Número de viagens

1 - Os circuitos implicam, em regra, a realização de duas viagens por dia (ida e regresso dos estabelecimentos de ensino). No entanto, o número de viagens a efetuar dependerá dos horários e tipologia de funcionamento de cada estabelecimento escolar, bem como dos horários de outros transportes escolares que confluam com o serviço específico;

2 - O número de viagens de cada circuito será comunicado ao adjudicatário, em simultâneo com a informação sobre a data específica de início da realização do circuito, o que não invalida que, por circunstâncias várias e impossíveis de aferir aquando do início da execução do contrato, esse número possa sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

Cláusula 9ª

Número de Alunos

1 - O número de alunos constantes nas especificações dos circuitos (Anexo I) constitui uma previsão que poderá sofrer alterações, antes ou no decorrer do ano letivo, estando o adjudicatário obrigado a manter as condições de preço e serviço oferecidos desde que o número



de crianças a transportar não exceda a capacidade do veículo constante da proposta apresentada e/ou afeto, à data, ao circuito em causa;

2 - Sempre que as alterações que possam ocorrer no número de alunos a transportar inviabilizem a realização do serviço nos termos do número anterior, o adjudicante solicitará ao adjudicatário e aos proponentes classificados nos 2º e 3º lugares a apresentação de nova proposta;

3 - Em caso de igualdade de preços será dada prioridade ao adjudicatário.

Cláusula 10ª

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.



8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11ª

Regime jurídico aplicável

1 - Para além das obrigações consignadas neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens, instituído pela Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e demais legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Preço

1 - O preço proposto para cada circuito não poderá ultrapassar o preço base indicado nas especificações dos circuitos (Anexo I) constantes do presente Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da respetiva proposta.



ANEXO I – CIRCUITOS ESPECIAIS

Circuito N.º	Identificação do circuito	Número de Alunos	Horários (Estabelecimentos de Ensino ou Paragem transporte público)	Preço Base (€)	
				Viagem	Circuito ¹
1	Póvoa Nova – Quinta do Muchel – São Martinho (JI, EB1 Dr. Abranches Ferrão, Escola Secundária e EPSE)	19 (12 alunos Pré e 1.º ciclo; 7 alunos 2.º, 3.º ciclos e secundário)	8h30 / 18h00 ou 8h30 / 13h00 9h00 / 17h00	17,00€	15.300,00€
2	Aguincho – Vasco Esteves de Baixo (EB Dr. GCC e Escola Secundária)	2	7h20 / 14h30 ou 7h20 / 18h45 ou 11h40 / 18h45	17,00€	9.180,00€
3	Sra. do Desterro – São Romão – Seia (EB Dr. GCC e ESS/EPSE)	5	8h30 / 13h00 ou 13h00 / 18h00	10,00€	7.200,00€
4	Sazes – JI, EB1 de Loriga	3	9h00 / 17h00	10,00€	3.600,00€
5	Folgosa do Salvador – EB1 Santiago e JI Santiago	9	9h00 / 17h00	14,00€	5.040,00€
6	Cabeça D'Eiras – Corgas – Sandomil – Folhadosa – Torroselo – Centro Escolar de São Romão	16	9h00 / 17h00	55,00€	19.800,00€
7	Valezim – Centro Escolar de São Romão	3	9h00 / 17h00	9,50€	3.420,00€
8 NEE	Aldeia da Serra – Escola Abranches Ferrão	1	8h45 / 17h30 ou 8h30 / 13h30	8,00€	2.880,00€
9 NEE	Moimenta da Serra – Arcozelo da Serra – Vila Nova de Tázem – EB Dr. Guilherme C. Carvalho – EB Dr. Abranches Ferrão – Escola Secundária	4	8h30 / 17h00 ou 17h55 8h30 / 13h00 13h00 / 17h55	35,00€	25.200,00€

¹ Preço base do circuito = número diário (estimado) de viagens x número de dias letivos 2021/22 (180 dias)



Município de Seia
Câmara Municipal
Divisão Sociocultural

10 NEE	Guarita (São João de Areias) – Tábua – Remouco – Oliveira do Hospital – São Romão – Escola Secundária de Seia – EB Dr. Guilherme C. Carvalho – Escola Secundária de Seia - EB Dr. Abranches Ferrão	7	8h30 / 17h00 ou 17h55 8h30 / 13h30 13h00 / 17h55	60,00€	43.200,00€
--------	--	---	---	--------	------------

Seia, 21 de Julho de 2021.

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu